

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Prever a inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: ônus da prova E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 768 acórdãos

ELABORAÇÃO: 06/12/18

### Aplicabilidade do CDC

**01-** Consumidor é aquele que exaure a função econômica do bem ou serviço, excluindo-o de forma definitiva do mercado de consumo.

(24 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.341.364 – SP – 2012/0181875-7)

**02-** No contrato de compra e venda de insumos agrícolas, o produtor rural não pode ser considerado destinatário final, conseqüentemente não ocorre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

(27 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.303 – SP – 2011/0227624-1)

(364 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 86.914 - GO (2011/0205783-6)

**03-** Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor ao contrato de locação regido pela Lei n. 8.245/1991.

(43 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.147.805 – RS – 2017/0193302-3)

(310 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 272.955 - RS (2012/0267928-2)

**04-** Não aplica o Código de Defesa do Consumidor ao seguro obrigatório (DPVAT).

(56 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.635.398 – PR – 2016/0284872-3)

**05-** A pessoa jurídica que firma contrato de seguro visando à proteção de seu próprio patrimônio é considerada destinatária final dos serviços securitários, ficando submetida a relação às normas do Código de Defesa do Consumidor.

(57 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.164 – SP – 2016/0315250-7)

**06-** A relação entre concessionária de serviço público e o usuário final para o fornecimento de serviços públicos essenciais é consumerista, sendo aplicável o Código de Defesa do Consumidor.

(63 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.219 – RS – 2017/0041824-8)

(66 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.671.081 – AL – 2017/0108596-4)

(89 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.569.566 – MT – 2015/0284729-0)

**07-** Quando o contrato for entre pessoas jurídicas e beneficiar a atividade econômica da própria empresa, não será possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, pelo fato de não ser o destinatário final.

(81 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.020.884 – SP – 2016/0306904-8)

(124 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 557.718 – SP – 2014/0191124-7)

(169 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 97.927 – RS – 2011/0233151-5)

**08-** O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas.

(104 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.594.441 – RJ – 2015/0036438-6)

(330 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 39.731 - MG (2011/0199543-7)

**09-** O Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao condomínio de adquirentes de edifício em construção, nas hipóteses em que atua na defesa dos interesses dos seus condôminos frente a construtora/incorporadora.

(107 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.560.728 – MG – 2015/0256835-7)

**10-** Nas relações de insumo não ocorre a aplicabilidade das relações protetivas do Código de Defesa do Consumidor.

(145 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 527.979 – SC – 2014/0138389-0)

**11-** Não é considerado fornecedor aquele que apenas executa o Plano de Habitação na região, sendo assim, afasta a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

(154 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 173.517 – SP – 2012/0089199-1)

**12-** Não haverá atividade de consumo quando o Estado for regulador e fomentador de determinada atividade e a pessoa aderir ao programa por livre iniciativa.

(156 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.543.902 – SC – 2015/0174799-4)

**13-** Incide o CDC na relação entre a seguradora que se sub-rogou nos direitos da segurada e a prestadora de serviços.

(232 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.178 - RS (2008/0191126-2)

(255 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 426.017 - MG (2013/0369534-7)

(305 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 271.489 - SP (2012/0263923-4)

**14-** Incide o CDC em contrato de mútuo realizado entre instituição financeira e instituição de ensino.

(260 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.105 - SP (2012/0242598-7)

**15-** É inviável aplicação do CDC para fatos ocorridos anteriores à sua vigência.

(279 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.793 - SP (2008/0184597-9)

(375 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.249.484 - MS (2011/0085154-6)

**16-** Incide o CDC em contrato de mútuo habitacional regidos pelo SFH.

(297 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.008.222 - SC (2007/0273118-9)

(315 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.223.685 - SC (2010/0218725-9)

(368 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.310.051 - RS (2012/0035632-3)

(396 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.243.956 - RS (2011/0054367-2)

**17-** Não se aplica o CDC em contrato de empreitada, ante a paridade contratual reconhecida pela equiparação da situação econômico-financeira das partes.

(397 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.021 - RN (2008/0269612-0)

**18-** Equiparam-se ao consumidor todas as pessoas que, embora não tendo participado diretamente da relação de consumo, venham sofrer as consequências do evento danoso, dada a potencial gravidade que pode atingir o fato do produto ou do serviço, na modalidade vício de qualidade por insegurança.

(496-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.542 – MT (2008/0221274-2))

**19-** O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil. A abrupta e forte desvalorização do real frente ao dólar americano constitui evento objetivo e inesperado apto a ensejar a revisão de cláusula contratual, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de um contratante em detrimento do outro (art. 6º, V, do CDC), em avença na qual o risco cambial é repassado para o consumidor.

(409-STJ-EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 742.717 – SP (2005/0062582-5))

(517 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 493.452 - PR (2002/0174489-5))

(533-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 802.062 – RS (2005/0201870-0))

(720 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 456.863 – RS)

(723 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 426.983 – SP)

(733 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 376.877 – RS)

(736 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 373.052 – DF)

(737 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 373.052 – DF)

(739 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 361.694-RS)

(740 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 370.598 – RS)

(746 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 299.501 – MG)

(748 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 268.661 – RJ)

**20-** Nos contratos do Sistema Financeiro de Habitação, com cobertura do FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO SALARIAL – FCV, não se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor.

(547-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 909.653 - RS (2006/0271332-8))

(567-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 797.079 - SP (2005/0188950-3))

(591-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 577.074 - SC (2003/0150462-2))

**21-** Utilizando-se a empresa de mercadorias ou serviços de outra empresa para incremento de sua atividade empresarial principal, tem-se típica e autêntica relação comercial, entendida no sentido de mercancia, com intuito de lucro e sentido de habitualidade, sendo reguladas essas relações pela lei civil, afastada a consumerista.

(587-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 861.027 – PR (2006/0122888-4))

**22-** Resta caracterizada relação de consumo se a aeronave que caiu sobre a casa das vítimas realizava serviço de transporte de malotes para um destinatário final, ainda que pessoa jurídica, uma vez que o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor não faz tal distinção, definindo como consumidor, para os fins protetivos da lei, "... toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final".

(629 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 540.235 – SP)

**23-** O Código de Defesa do Consumidor incide em caso de indenização decorrente de extravio de bagagem.

(702 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 488.087 – RJ)

## **Banco de cadastro de consumidores**

**24-** As inscrições do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, realizados com base nas informações fornecidas pelo Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos depende de prévia notificação do consumidor.

(22 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.202.529 – SP – 2017/0269101-5)

**25-** É direito de qualquer interessado fazer anotação, nos registros de seus dados, acerca da discussão judicial do débito inscrito.

(22 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.202.529 – SP – 2017/0269101-5)

**26-** Se o débito do consumidor não for passível de caracterização de sua existência, fica incabível a inscrição do nome em órgão de proteção ao crédito, bem como a suspensão do fornecimento do serviço.

(84 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 356.084 – RS – 2013/0182423-7)

**27-** O mero ajuizamento de demanda judicial discutindo o débito não é suficiente para obstar a negativação do devedor ou o protesto de títulos

(176 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 598.657– SP – 2014/0252547-4)

**28-** Comprovada a postagem da notificação prévia é desnecessária a prova do efetivo recebimento para o adimplemento da obrigação contida no art. 42, §3º do CDC.

(186 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 638.788– SP – (2014/0285709-1)

**29-** É do fornecedor o ônus de comprovar que teria remetido a notificação da negativação para o endereço fornecido pelo credor.

(192 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.660 – SC – (2013/0107464-8)

**30-** O avalista de título de crédito vinculado a contrato bancário também responde pelas obrigações pactuadas, quando no contrato figurar como devedor solidário.

(252 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 241.481 - RS (2012/0216683-5)

**31-** Após cumprido débito, o credor tem o ônus de providenciar a baixa do nome do consumidor em cadastro de proteção de crédito.

(296 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.047.121 - RJ (2007/0062695-7)

(370 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.373.920 - SP (2010/0220400-1)

**32-** Protestado o título pelo credor, em exercício regular de direito, incumbe ao devedor, principal interessado, promover o cancelamento do protesto após a quitação da dívida.

(340 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.015.152 - RS (2007/0304982-8)

## **Cláusulas contratuais**

**33-** É legítima a cláusula que exclui cobertura securitária na hipótese de dano causado por segurado em estado de embriaguez.

(67 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.620 – ES – 2014/0055470-7)

**34-** É válida cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com destaque do valor da comissão de corretagem.

(77 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 780.054 – DF – 2015/0231074-4)

(106 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 912.442 – ES – 2016/0113281-6)

**35-** É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios, quando a abusividade, capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada, fique cabalmente demonstrada.

(205 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 585.873 - MS (2014/0242090-9)

**36-** Cláusula ambígua ou evasiva deve ser interpretada a favor do consumidor, hipossuficiente informacional.

(209 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.262.132 - SP (2011/0080874-9)

(257 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.167 - RS (2011/0170262-4)

**37-** Não é abusiva a cláusula que institui período de carência no contrato de capitalização, estipulada dentro dos parâmetros legais.

(216 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.354.963 - SP (2013/0167328-1)

**38-** O planejamento do ato suicida, para fins de fraude contra o seguro, nunca poderá ser presumido. A boa-fé é sempre pressuposta, ao passo que a má-fé deve ser comprovada.

(439-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 959.618 – RS (2007/0133447-3)

### **Competência**

**39-** A competência para o julgamento de execução fiscal por dano ambiental movida por entidade autárquica estadual é de competência da Justiça Estadual.

(480-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.060.753 – SP (2008/0113082-6)

(584-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 946.509 – RS (2007/0094876-7)

### **Consórcio**

**40-** A possibilidade de se descontar dos valores devidos percentual a título de reparação pelos prejuízos causados ao grupo (art. 53, § 2º, do CDC) depende da efetiva prova do prejuízo sofrido, ônus que incumbe à administradora do consórcio.

(571-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 871.421 – SC (2006/0164935-2)

**41-** A desistência voluntária do consorciado cria, automaticamente, um desfalque no grupo respectivo, presunção que milita em favor da administradora de consórcio, à qual não pode ser, por isso mesmo, ainda imposto o ônus de provar que não houve a substituição do desistente por outro, como condicionante ao diferimento da restituição ao cabo do aludido término do plano.

(646 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 486.210 – RS)

## **Danos morais**

**42-** Para a configuração do dano moral de natureza individual, deve o julgador ser capaz de identificar no caso concreto uma grave lesão ou atentado à dignidade da pessoa humana, capaz de ensejar sofrimentos e humilhações intensas, descompondo o equilíbrio psicológico do indivíduo por um período de tempo desarrazoado.

(32 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.177 – SE – 2017/0282824-1)

**43-** É possível a condenação em dano moral coletivo, desde que estejam presentes seus requisitos.

(92 – STJ – RECURSO Nº 1.635.465 – SP – 2015/0260848-6)

**44-** A anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexiste legítima inscrição, ressalvando o direito ao cancelamento.

(114 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 893.409 – SP – 2016/0081670-0)

**45-** O simples inadimplemento contratual não é capaz, por si só, de gerar dano moral indenizável.

(122 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.536.354 – DF – 2015/0133040-3)

**46-** Não há como afastar o dever de indenizar na hipótese em que o ônus da prova recai sobre o fornecedor se este não conseguiu demonstrar a inexistência de defeito no produto ou culpa exclusiva da vítima.

(132 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.452.306 – SP – 2014/0103937-6)

**47-** O valor estabelecido a título de indenização por danos morais pode ser revisto nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade.

(134 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 788.689 – SC – 2015/0238164-2)

**48-** É cabível danos morais coletivos em sede de ação civil pública.

(160 – STJ – Edcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.526.946 – RN – 2015/0082939-1)

**49-** Os juros moratórios, na hipótese de dano moral decorrente de ilícito puro, começam a contar a partir do evento danoso.

(163 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.823 – RJ – 2010/0125741-2)

## **Dever de informação**

**50-** A inobservância do dever de informar caracteriza inadimplemento contratual, fonte de responsabilidade civil, uma vez que é dever de conduta decorrente da boa fé.

(10 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.540.580 – DF – 2015/0155174-9)

**51-** Nos contratos que regulam as relações de consumo, o consumidor só se vincula às disposições neles inseridas se lhe for dada a oportunidade de conhecimento prévio do seu conteúdo.

(57 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.164 – SP – 2016/0315250-7)

## **Direito Empresarial**

**52-** O conjunto-imagem (*trade dress*) é a soma de elementos visuais e sensitivos que traduzem uma forma peculiar e suficientemente distintiva de apresentação do bem no mercado consumidor.

(35 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.294 – PR – 2014/0025337-9)

## **Energia elétrica**

**53-** A responsabilidade da concessionária de energia elétrica é objetiva, cabendo-lhe o ônus de adotar medidas de segurança e vigilância.

(163 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.823 – RJ – 2010/0125741-2)

**54-** Constatada a alteração do medidor com o rompimento do lacre, é justo o corte no fornecimento de energia elétrica, independentemente de notificação ou aviso prévio.

(412-STJ-AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.257.230 – SC (2011/0134490-3)

(418-STJ-AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 10.021 – SP (2011/0061880-7)

(423-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.757 – RJ (2009/0017747-6)

(426-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.390.385 – RJ (2010/0223504-9)

(434-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.494 – PR (2010/0000198-6)

(436-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.057 – RS (2008/0273925-3)

(443-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.661 – RS (2009/0070734-7)

(449-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.167.667 – RJ (2009/0229526-8)

(458-STJ-AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.077 – RJ (2009/0236667-6)

(460-STJ-AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 825.053 – RS (2006/0047073-2)

(624 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 792.516 – RS)

(706 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 506.443 – RN)

(580-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 510.114 - AL (2003/0006918-6)

## **Indenização**

**55-** O extravio de carga é, em todas as hipóteses, o próprio fato gerador da obrigação de indenizar do transportador, não se podendo reconhecer que, sem a demonstração de dolo ou culpa grave do transportador ou de seus prepostos, possa ser afastada a aplicação da fórmula convencional, para o cálculo do montante indenizatório.

(24 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.341.364 – SP – 2012/0181875-7)

**56-** A conversão do dever de indenizar em perdas e danos deve ser pautada pela comprovação das perdas ou danos efetivamente sofridos.

(36 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.581 – SP – 2013/0177426-2)

**57-** A oficina é parte legítima para responder ação que busca a indenização por danos morais em razão da falha na prestação de serviços e ofensas perpetradas por algum de seus representantes.

(165 – STJ – AgRg no AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 566.483 – DF – 2014/0192008-1)

**58-** A intervenção do STJ sobre o valor da indenização é limitada aos casos em que o quantum seja irrisório ou exagerado.

(262 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 402.107 - RJ (2013/0329201-9)

(376 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 37.966 - GO (2011/0103641-0)

**59-** Não se pode presumir que a embriaguez de terceiro utilizando o automóvel gere perda do direito de indenização de forma imediata.

(515 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.097.758 - MG (2008/0236409-4)

(500 – STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.134.071 - RJ (2008/0263774-3)

**60-** A inércia do credor em promover, com brevidade, o cancelamento do registro indevido gera o dever de indenizar, independentemente da prova do abalo sofrido pelo autor, sob forma de dano presumido.

(593-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 588.429 – RS (2003/0157685-7)

**61-** O fato de as notas fiscais das compras perdidas em razão do extravio de bagagem estarem em língua estrangeira, não desqualifica a indenização, considerando a existência de documento nacional de reclamação com a indicação dos artigos perdidos ou danificados que menciona os valores respectivos, cabendo à empresa provar em sentido contrário.

(702 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 488.087 – RJ)

### **Instituições financeiras**

**62-** A ocorrência de defeito do serviço faz incidir a prescrição quinquenal quanto à pretensão dirigida contra a instituição financeira.

(03 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1173934 – SP – 2017/0239046-0)

**63-** As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes praticadas por terceiros, uma vez que tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento que se caracteriza como fortuito interno.

(03 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1173934 – SP – 2017/0239046-0)

(197 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 559.830 – DF (2014/0255295-2)

(322 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.997 - SP (2011/0082403-2)

(387 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.253.520 - SP (2009/0226799-4)

**64-** Os juros remuneratórios devem ser limitados à taxa média de mercado quando não houver como apurar a taxa cobrada pela instituição financeira da contratada.

(04 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO Nº 980.319 – MS – 2016/0237996-0)

**65-** Cláusula limitativa de uso não ofende o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que pode haver restrição do objeto do contrato, delimitando a extensão da obrigação, não sendo isso excludente de responsabilidade do banco.

(11 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.241.784 – SP – 2018/0023250-0)

**66-** Os prejuízos decorrentes de aplicações malsucedidas só comprometem as instituições financeiras que as indicaram, se estas não se cercarem das cautelas necessárias ao esclarecimento da álea natural do negócio jurídico.

(12 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.677.801 – SP – 2017/0146788-4)



**67-** A responsabilidade da instituição financeira deve ser afastada quando o evento danoso decorrer de transações que, embora contestadas, são realizadas com a apresentação física do cartão original e mediante uso de senha pessoal do correntista.  
(50 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.633.785 – SP – 2016/0278977-3)

**68-** É possível a revisão de contratos bancários extintos, novados ou quitados, ainda que em sede de embargos à execução, de maneira a afastar eventuais ilegalidades.  
(65 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 16.047 – RJ – 2011/0131247-3)

**69-** Para ser possível a determinação de exibição de extratos bancários pelas instituições financeiras em razão da inversão do ônus da prova em favor do consumidor, é necessário que o autor demonstre a existência da relação jurídica.  
(90 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 225.658 – MS – 2012/0187481-1)  
(130 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.135 – RJ – 2009/0236207-8)  
(151 – STJ – Edcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.261.110 – RJ – 2011/0144191-7)  
(155 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 176.633 – RJ – 2012/0098095-5)  
(171 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 160.899 – RJ – 2012/0076981-3)

**70-** Nas ações que versem sobre realização de saques não autorizados em contas bancárias, se reconhecida a hipossuficiência técnica do consumidor, mostra-se imperiosa a inversão do ônus probatório.  
(100 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 164.750 – RR – 2012/0072461-1)

**71-** É aplicável as instituições bancárias o Código de Defesa do Consumidor, possibilitando assim a inversão do ônus da prova.  
(108 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 934.059 – MG – 2016/0154054-5)  
(323 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 609.329 - PR (2003/0188799-0)

**72-** A responsabilidade da casa bancária é objetiva, sendo assim, independe da existência de culpa.  
(110 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.492 – MG – 2015/0271803-7)

**73-** Entre o investidor e a instituição financeira administradora de fundos de investimento existe uma relação de consumo, podendo aplicar o Código de Defesa do Consumidor.  
(137 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.140.811 – RJ – 2008/0267302-0)  
(367 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.214.318 - RJ (2010/0177594-2)

**74-** A incidência da teoria da aparência tem lugar nos casos que, havendo sucessão parcial de uma instituição financeira por outra, o consumidor (mutuário/correntista) se vê eventualmente impossibilitado de definir a qual banco está vinculado ou qual deles hospeda sua escrita contábil.  
(174 – STJ – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.282 – GO (2014/0024722-4)

**75-** Instituição responde objetivamente pela violação dos deveres contratuais do dever de cuidado, de agir de modo diligente, de garantir a incolumidade e segurança do consumidor.  
(217 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 655.761 - SP (2004/0056021-6)  
(219 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.460 - RS (2013/0087314-0)  
(283 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.331.628 - DF (2012/0135921-0)

**76-** A cobrança de tarifas incidentes sobre a contratação, inclusive a Taxa de Emissão de Boletim, somente é possível quando a instituição financeira provar que possui autorização específica do Banco Central do Brasil.

(247 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.403.283 - RS (2012/0191207-1))

**77-** É cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários.

(220 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 291.948 - MG (2013/0026123-8))

(221 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 260.846 - MG (2012/0247289-0))

(227 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 359.527 - SP (2013/0192287-0))

(230 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 238.075 - RS (2012/0208317-0))

(235 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 425.576 - SP (2013/0364592-2))

(237 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 435.889 - SP (2013/0374876-9))

(240 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 416.250 - RJ (2013/0355971-2))

(250 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.335.168 - SP (2012/0150570-7))

(263 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 341.378 - SP (2013/0145000-3))

(266 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 416.104 - PR (2013/0348700-3))

(268 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 303.530 - SP (2013/0051473-0))

(268 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 300.414 - SP (2013/0045577-8))

(274 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 332.165 - SP (2013/0119417-0))

(275 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 335.071 - RJ (2013/0128146-5))

(284 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181.228 - SP (2012/0103791-7))

(287 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 320.504 - MS (2013/0118708-8))

(292 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 276.069 - SP (2012/0271742-0))

(294 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 333.542 - SP (2013/0123103-0))

(298 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 291.188 - SP (2013/0024646-1))

(299 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 294.613 - SP (2013/0032361-1))

(306 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 170.874 - SP (2012/0085165-2))

(311 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 146.185 - SP (2012/0031275-0))

(317 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.146.256 - SP (2009/0121543-0))

(319 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 257.797 - RS (2012/0244605-6))

(324 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 158.054 - SP (2012/0055091-0))

(346 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 224.829 - SP (2012/0181763-4))

(380 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.876 - PB (2009/0238048-1))

(385 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.210.456 - ES (2010/0165446-2))

**78-** O fornecimento de crédito mediante fraude praticada por terceiro-falsário, por constituir risco inerente à atividade econômica das instituições financeiras, não elide a responsabilidade destas pelos danos.

(302 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 274.448 - SP (2012/0265621-0))

**79-** Gera dano moral a impossibilidade de saque, no caso em que os recursos de conta-poupança do autor foram redirecionados sem sua autorização a fundo de investimento.

(369 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.699 - TO (2010/0089716-0))

**80-** A obrigação da instituição financeira de exibir os extratos bancários necessários à comprovação das alegações do correntista decorre de lei, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código do Consumidor, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva.

(402-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.872 – PB (2009/0130944-4)  
(401-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.155.770 – PB (2009/0191889-4)  
(417-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 828.618 – PR (2006/0245822-8)  
(463-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.081.394 – PE (2008/0182607-4)  
(464-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.112.880 – PR (2009/0015834-3)  
(475-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 718.821 – SP (2005/0010983-3)  
(478-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 956.695 – RS (2005/0141419-9)  
(482-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 803.565 – SP (2005/0206368-0)  
(497-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.100.798 – AM (2008/0239087-7)  
(751 – STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 264.083 – RS)  
(666 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 671.866 – SP)  
(724 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 390.276 – PR)  
(654 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 640.196 – PR)  
(631 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 727.843 – SP)  
(632 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 784.602 – RS)  
(648 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 724.954 – RJ)  
(667 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 557.030 – RJ)  
(705 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 535.002 – RS)  
(766 – STJ – AGRAVO REGIMENTAL NO AG. Nº 49.124-2-RS)  
(507 - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.086.478 - GO (2008/0179043-6)  
(501 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 804.262 - MG (2005/0207740-3)  
(510 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.087.487 - MA (2008/0155507-9)  
(520 – STJ -AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 701.739 - SP (2005/0138890-7)  
(579– STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 725.141 - RJ (2005/0023167-1)  
(542 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 716.386 - SP (2004/0182878-4)  
(559-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 829.159 – RJ (2006/0054450-2)

### **Inversão do ônus da prova**

**81-** A verificação do preenchimento dos requisitos para inversão do ônus probatório demanda o revolvimento das provas constantes nos autos.

(01 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.670.124 – DF – 2017/0103697-8)  
(49 – STJ – AgInt nos Edcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 567.858 – SP – 2014/0209307-3)  
(85 – STJ – AgInt nos Edcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 993.270 – AM – 2016/0261102-5)  
(91 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.779 – PR – 2013/0408579-0)  
(141 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.523.828 – SC – 2015/0070605-6)  
(149 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 641.138 – RS – 2014/0322585-0)  
(152 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 689.830 – RJ – 2015/0070084-2)

**82-** A inversão do ônus poderá ser deferida quando for verificado o interesse público que recai sobre direito difuso.

(09 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.722.404 – MS – 2018/0025593-8)

**83-** A responsabilidade subjetiva do médico não exclui a possibilidade de inversão do ônus da prova, se presente os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC.

(10 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.540.580 – DF – 2015/0155174-9)

**84-** Para que se tenha a inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, a parte deve ser considerada como consumidor.

(17 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 424.851 – RS – 2013/0367856-2)

**85-** Em alguns casos, a inversão do ônus da prova dependerá de demonstração de verossimilhança das alegações.

(15 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.332.422 – PR – 2012/0138370-6)  
(28 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.196.902 – PR – 2017/0282167-3)  
(70 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 752.812 – RS – 2015/015751-0)

**86-** A análise das razões recursais em relação a inversão do ônus da prova, que tenha como base o art.6º, VIII do CDC demanda necessária incursão nos aspectos fáticos da lide.

(19 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº1.183.603 – MS – 2017/059529-8)  
(40 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.100.407 – RJ – 2017/0117520-6)  
(172 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.539 – SP (2012/0123723-7)  
(179 – STJ – Edcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 695.789 – RJ – (2015/0081530-5)  
(180 – STJ – AgRg no AGRAVO RECURSO ESPECIAL Nº 687.436 – TO – (2015/0068947-0)  
(181 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.151.023 – RJ (2009/0145358-6)  
(189 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 648.795 – RJ (2015/0021347-4)  
(190 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 613.785 – SC (2014/0294407-2)  
(193 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 353.334 – SP (2013/0172299-1)  
(194 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 576.387 – RS (2014/0226967-9)  
(195 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.618 – SP (2014/0063991-3)  
(198 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 602.530 – RS (2014/0273457-7)

**87-** A inversão do ônus da prova não ocorre em todas as situações em que ocorre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

(21 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.169 – SC – 2012/0096012-8)  
(55 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.450.155 – DF – 2013/0379413-1)  
(75 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.277.250 – PR – 2011/0215950-0)  
(93 – STJ – AgInt nos Edcl no RECURO ESPECIAL Nº 1.478.062 – SP – 2014/0197035-5)

**88-** Afastada a inversão do ônus da prova, cabe ao autor produzir prova do fato constitutivo do seu direito.

(25 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.731.248 – SP – 2018/0053205-3)

**89-** A inversão do ônus da prova fica a critério do juiz, segundo apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor e de sua hipossuficiência.

(44 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.146.549 – SP – 2017/0204986-2)  
(46 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.599 – RS – 2017/0169793-0)  
(48 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.601.531 – DF – 2014/0231847-9)  
(60 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº1.096.542 – SP – 2016/0083889-9)  
(72 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 966.561 – SP – 2016/0211442-1)  
(87 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.005.323 – MG – 2016/0281113-0)  
(98 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 972.720 – SC – 2016/0225168-5)  
(99 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.028 – PR – 2013/0337734-0)  
(105 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 951.065 – DF – 2016/0183785-9)  
(109 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.538.734 – DF – 215/0142300-3)  
(112 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 907.749 – RJ – 2016/0104917-9)  
(113 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 691.589 – GO – 2015/0079994-2)  
(114 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 893.409 – SP – 2016/0081670-0)  
(115 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.152 – SP – 2013/0100462-3)  
(120 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 852.331 – SP – 2016/0026508-9)  
(121 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 613.913 – SP – 2014/0283155-5)  
(128 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 606.522 – RS – 2014/0284949-4)  
(135 – STJ – AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 770.625 – SP – 2015/0215387-1)  
(138 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 720.295 – RJ – 2015/0122741-9)  
(144 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 661.828 – DF – 2015/0038056-6)

(153 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 440.361 – PE – 2013/0394334-3)  
(157 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.151.223 – SP – 2009/0146220-8)  
(158 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 412.546 – RJ – 2013/0349069-5)  
(162 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 744.585 – SP – 2015/0169120-2)  
(167 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 651.019 – RS – 2015/0005703-2)  
(177 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.358.181 – RN – 2012/0262608-0)  
(202 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.482.442 - TO (2014/0239036-9)  
(203 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 379.315 - SP (2013/0251404-6)  
(204 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 545.976 - SP (2014/0159211-1)  
(208 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 545.422 - RJ (2014/0168249-8)  
(211 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 486.549 - SP (2014/0054714-6)  
(211 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 552.110 - RS (2014/0180217-6)  
(214 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 530.163 - DF (2014/0140987-4)  
(215 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 561.330 - DF (2014/0193745-4)  
(222 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 221.019 - SP (2012/0175781-5)  
(223 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 442.040 - PR (2013/0396963-8)  
(224 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 531.854 - RS (2014/0141840-7)  
(225 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 507.885 - DF (2014/0096956-0)  
(226 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 364.465 - RJ (2013/0208245-4)  
(228 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 527.866 - SP (2014/0128928-6)  
(231 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 481.272 - SC (2014/0044160-8)  
(233 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.181.447 - PR (2010/0031847-3)  
(236 – STJ -AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.402.436 - RJ (2011/0084103-2)  
(238 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 312.555 - SP (2013/0070310-6)  
(239 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 334.070 - RJ (2013/0148993-2)  
(241 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 463.478 - RS (2014/0014845-3)  
(244 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 465.067 - RS (2014/0012792-0)  
(245 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.176.074 - SP (2009/0019615-6)  
(249 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 171.796 - SP (2012/0082323-0)  
(251 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 275.632 - RS (2012/0271020-7)  
(256 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.402.429 - RS (2013/0298986-4)  
(259 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 412.849 – RJ  
(264 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.374.746 - MS (2012/0191810-9)  
(265 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.991 - RJ (2012/0023717-8)  
(269 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 398.010 - RS (2013/0318503-3)  
(271 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 347.406 – RS  
(272 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 373.841 - SP (2013/0235690-0)  
(276 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.152.404 - RS (2009/0192518-9)  
(277 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 114.398 - DF (2012/0003544-6)  
(278 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.162 - ES (2013/0180808-2)  
(280 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 317.411 - SP (2013/0080743-3)  
(280 – STJ -AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.130.909 - PB (2009/0057846-8)  
(281 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 341.722 - RS (2013/0140690-4)  
(288 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 327.651 - RJ (2013/0108681-8)  
(290 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.664 - RJ (2010/0122046-2)  
(295 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 313.774 - RJ (2013/0100210-9)  
(300 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 300.550 - SP (2013/0045740-9)  
(301 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 566.776 - RS (2003/0127706-0)  
(308 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.295.342 - MG (2010/0059369-9)  
(308 – STJ - EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 267.290 - PR (2012/0258503-0)  
(312 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 237.430 – SP)  
(313 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.276.336 - RS (2011/0201162-4)  
(314 – STJ – AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 123.650 - PR (2011/0286420-9)  
(316 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 206.748 - SP (2012/0150767-5)  
(325 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.203.259 - RJ (2009/0151811-8)  
(327 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 120.453 - MG (2011/0275172-9)

(329 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 236.279 - SC (2012/0205150-2)  
(331 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 183.812 - SP (2012/0107644-9)  
(332 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 149.075 - SP (2012/0035904-9)  
(334 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.335.475 - RJ (2012/0153760-4)  
(335 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 228.738 - DF (2012/0193036-0)  
(336 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 227.012 - RJ (2012/0186056-8)  
(338 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 155.946 - SP (2012/0049367-6)  
(342 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.241.076 - RS (2011/0045160-4)  
(345 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 160.993 - CE (2012/0075576-1)  
(347 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.332.494 - RJ (2010/0129164-0)  
(348 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.355.226 - RJ (2010/0181462-0)  
(349 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.657 - RJ (2012/0014266-0)  
(351 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 194.649 - SP (2012/0131116-4)  
(352 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.216.562 - SP (2010/0184640-3)  
(353 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 199.276 - MS (2012/0139558-2)  
(353 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.325.487 - MT (2011/0312081-5)  
(355 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 171.068 - SP (2012/0083472-8)  
(357 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.384.979 - SP (2011/0010651-0)  
(358 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 159.476 - SP (2012/0059065-4)  
(359 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 185.114 - DF (2012/0112556-5)  
(363 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.399.340 - RJ (2011/0025386-0)  
(373 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.358 - RS (2011/0105198-1)  
(381 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 137.080 - PR (2012/0008815-6)  
(386 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.183.197 - MS (2010/0039677-8)  
(386 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.409.534 - RJ (2011/0058057-6)  
(390 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 70.866 - GO (2011/0181334-7)  
(392 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.417.542 - RJ (2011/0091849-9)  
(392 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.187.599 - DF (2009/0087390-0)  
(400 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.285.143 - RJ (2010/0042937-4)

**90- O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório.**

(47 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.090.084 – MG – 2017/0091710-3)

**91- O Ministério Público, no âmbito de ação consumerista, faz jus à inversão do ônus da prova.**

(62 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.322.449 – RJ – 2012/0094924-1)  
(113 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 691.589 – GO – 2015/0079994-2)  
(140 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.318.862 – BA – 2012/0074361-8)  
(170 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.526.946 – RN (2015/0082939-1)  
(178 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 655.584 – PI (2015/0010909-0)  
(420-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.253.672 – RS (2011/0040650-8)  
(437-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 951.785 – RS (2006/0154928-0)

**92- A inversão do ônus da prova constitui direito básico do consumidor.**

(74 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.666.010 – SP – 2013/0061652-9)

**93- Autorizado a inversão do ônus da prova, deve a ré apresentar prova de fato impeditivo do direito invocado na inicial.**

(82 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 942.345 – RS – 2016/0167507-5)

**94- A inversão do ônus da prova não possui a força de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor.**

(101 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 959.739 – SP – 2016/0199853-0)  
(115 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.152 – SP – 2013/0100462-3)

(136 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 45.986 – SP – 2011/0125707-3)  
(527-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.056.858 – DF (2008/0115858-4)

**95-** A inversão do ônus da prova deve ser considerada como uma regra de instrução, a ser expressamente explanada no despacho saneador e jamais uma regra de julgamento.

(139 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 637.906 – SP – 2014/0345428-7)

**96-** Para que haja a inversão do ônus da prova, o usuário do serviço público deve demonstrar um lastro probatório mínimo, a fim de comprovar o nexo de causalidade entre o dano suportado e a conduta ilícita decorrente da falha de prestação do serviço.

(146 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 736.596 – RJ – 2015/0158811-7)

**97-** Equiparam-se a consumidores as vítimas de evento danoso decorrente da prestação de serviço defeituoso sendo cabível a inversão do ônus nos casos de responsabilidade objetiva.

(207 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 479.632 - MS (2014/0039708-6)

(307 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.288.008 - MG (2011/0248142-9)

**98-** Inversão do ônus da prova deve ser realizado preferencialmente na fase saneadora. Se proferida em momento posterior, deve ser garantida a oportunidade da parte de apresentar provas.

(45 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 355.628 – RO – 2013/0176931-8)

(218 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.450.473 - SC (2014/0066160-5)

(267 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 380.384 - MS (2013/0254926-4)

(273 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.254 - SC (2013/0132242-9)

(393 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 422.778 - SP (2007/0233500-0)

**99-** É desnecessário analisar a tese de necessidade de inversão do ônus de prova, no caso em que apenas a prestadora do serviço produziu prova concreta.

(232 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 462.868 - RJ (2014/0011734-0)

**100-** O pedido de devolução deve ser julgado improcedente quando não houver prova de que os valores eram de responsabilidade da concessionária, excluindo-se os casos de inversão do ônus da prova com inexistência de previsão contratual para o reembolso.

(254 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.189.854 - RS (2010/0066519-5)

**101-** Cabe a inversão do ônus da prova, atribuindo-o à parte que tenha melhores condições de produzi-la, em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público.

(285 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.235.467 - RS (2011/0026998-1)

(377 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.300.588 - RJ (2011/0306656-3)

**102-** Não configura inversão do ônus da prova se, ao contrário do agravante, a outra parte produz prova suficiente para embasar suas alegações no sentido de comprovar a simulação da parceria pecuária.

(415-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.190.126 – MS (2010/0071977-0)

**103-** A inversão do ônus da prova pode decorrer da lei (*'ope legis'*), como na responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (arts. 12 e 14 do CDC), ou por

determinação judicial ('*ope judicis*'), versando acerca da responsabilidade por vício no produto.

(431-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 802.832 – MG (2005/0203865-3))

**104-** Não havendo relação de consumo, torna-se inaplicável a inversão do ônus da prova prevista no inciso VIII do art. 6º, do CDC, a qual, mesmo nas relações de consumo, não é automática ou compulsória, pois depende de criteriosa análise do julgador a fim de preservar o contraditório e oferecer à parte contrária oportunidade de provar fatos que afastem o alegado contra si.

(535-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 935.663 – SC (2007/0159965-9))

(564-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.007.077 - SP (2005/0167284-6))

(595-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 881.651 - BA (2006/0194606-6))

(582-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 972.766 - SP (2007/0163546-9))

(453-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 914.384 – MT (2006/0277957-1))

**105-** A inversão do ônus da prova é regra de juízo e não de procedimento, sendo irrelevante a decisão em agravo de instrumento afastando a inversão do ônus probatório no curso do processo, pois é na sentença o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova.

(581 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 830.527 – SP (2006/0245515-8))

(586 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 422.778 – SP (2002/0032388-0))

(602 – STJ – AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 11.970 – RJ)

**106-** Em caso de pedido genérico não cabe a inversão do ônus da prova.

(589-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 896.258 – RS (2006/0225431-1))

**107-** Há cabimento da inversão do ônus da prova ainda na fase instrutória - momento, aliás, logicamente mais adequado do que na sentença, na medida em que não impõe qualquer surpresa às partes litigantes.

(601-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 662.608 - SP (2004/0063464-2))

**108-** A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção.

(604 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 683.518 – DF)

(541 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 979.525 - SP (2007/0277150-7))

(551 – STJ -RECURSO ESPECIAL Nº 871.350 - RJ (2006/0165338-6))

(560 – STJ -RECURSO ESPECIAL Nº 781.446 - RN (2005/0152384-1)),

(585 – STJ -AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 884.407 - SP (2007/0060080-3))

(597 – STJ -RECURSO ESPECIAL Nº 651.632 - BA (2004/0046602-9))

(599 – STJ -RECURSO ESPECIAL Nº 845.601 - SP (2006/0095114-4))

(605 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 665.699 – MG)

(618 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 661.149 – SP)

(634 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 637.608 – SP)

(636 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 583.142 – RS)

(637 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 639.534 – MT)

(649 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 725.894 – PR)

(650 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 729.026 – SP)

(653 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 615.684 – SP)

(659 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 666.458 – SP)

(665 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 402.399 – RJ)

(680 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 579.944 – RJ)



(690 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 542.281 – RJ)  
(713 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 443.208 – RJ)  
(714 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 435.155 – MG)

**109-** A inversão do ônus da prova autorizada pelos arts. 1º e 3º da MP n.º 2.172-32, que trata da nulidade dos atos de usura pecuniária, impõe acurada análise da ocorrência de requisito legal para seu deferimento: demonstração da verossimilhança da prática de agiotagem.

(652 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 722.600 – SC)

**110-** É possível ao magistrado deferir a inversão do ônus da prova no momento da dilação probatória, não sendo necessário aguardar o oferecimento da prova e sua valoração, que depende de circunstâncias concretas apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor.

(669 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 598.620 – MG)

### **Legitimidade**

**111-** O Ministério Público possui legitimidade ativa para a propositura de ação civil pública que tenha como objetivo resguardar direitos individuais homogêneo dos consumidores.

(06 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.088 – MG – 2009/0110317-5)

(68 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.554.153 – RS – 2015/0225006-4)

(89 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.569.566 – MT – 2015/0284729-0)

**112-** O Ministério Público possui legitimidade ativa para promover ação civil pública na defesa de direitos individuais homogêneos, inclusive decorrentes da prestação de serviços públicos.

(59 – STJ – AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 222.660 – MS – 2012/0181105-3)

**113-** O Ministério Público possui legitimidade para propor Ação Coletiva quando se tratar de interesses individuais homogêneos.

(111 – STJ – AgRg nos Edcl nos Edcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.499.300 – MG – 2014/0153591-0)

**114-** O Ministério Público possui legitimidade para promover demanda que vise o interesse de natureza difusa.

(125 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.949 – DF – 2008/0255973-6)

**115-** Há legitimidade do Ministério Público para discutir a validade do Tare, sob o fundamento de que a demanda não é tipicamente tributária, mas abrange interesses metaindividuais.

(388 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 890.249 - DF (2006/0208617-6)

**116-** Os sindicatos possuem legitimidade ativa para demandar em juízo a tutela de direitos subjetivos individuais dos integrantes da categoria, desde que se versem direitos homogêneos e mantenham relação com os fins institucionais do sindicato demandante, atuando como substituto processual.

(523-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 901.936 – RJ (2006/0242972-9)

## **Ônus da prova**

**117-** O ônus recai sobre quem tiver melhores condições de produzir a prova.

(05 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.292.086 – RJ – 2018-0111283-2)

(07 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.290.305 – PR – 2018/0107647-6)

(69 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.667.776 – SP – 2017/0079751-4)

**118-** Cabe à ré o ônus de demonstrar a regularidade de seus serviços ou a ocorrência de causas excludentes.

(71 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.670.502 – SP – 2017/0091883-3)

**119-** A aplicação do Código de Defesa do Consumidor à controvérsia não exime o autor do ônus de apresentar prova mínima dos fatos constitutivos do seu direito.

(18 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 917.743 – MG – 2016/0122784-1)

**120-** É cabível Agravo de Instrumento de decisão que defere ou indefere o pedido de redistribuição do ônus da prova.

(58 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.684.452 – PR – 2017/0144995-1)

**121-** O consumidor pode invocar a não realização da perícia técnica em seu benefício, porquanto o ônus dessa prova é do fornecedor.

(96 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.516.644 – PR – 2015/0038584-6)

**122-** Fica a cargo do consumidor demonstrar o fato constitutivo de seu direito, qual seja, o de que o dano causado pelo acidente decorreu do produto.

(97 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.410.190 – PR – 2013/0331932-9)

**123-** Negado a existência do fato, o *onus probandi* passa a ser de quem alega.

(102 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.605.703 – SP – 2015/0278756-0)

**124-** É insuficiente para a caracterização de suposta fraude no medidor de consumo a prova apurada unilateralmente pela concessionária.

(120 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.605.703 – SP – 2015/0278756-0)

**125-** O julgador não está adstrito à prova que a parte entende lhe seja mais favorável, mas pode formar a sua convicção a partir de outros elementos ou fatos constantes dos autos.

(200 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.117 – PE (2014/0104874-3)

**126-** As regras do ônus da prova não se confundem com as regras do seu custeio, cabendo a remuneração do perito àquele que requereu a produção da prova pericial.

(253 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 426.062 - SP (2013/0363419-2)

(328 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 246.375 - PR (2012/0223123-3)

**127-** Compete ao fornecedor a prova da existência de causa excludente da responsabilidade objetiva decorrente de defeito na prestação de serviço.

(291 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.123 - MG (2008/0188311-3)

(361 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.131.385 - RJ (2009/0148741-7)

**128-** O regime de ônus probatório previsto em regra geral do art. 533 é abrandado em situações específicas, como na legislação consumerista.

(293 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 55.067 - SP (2011/0158429-5))

**129-** Não é responsabilizado o fornecedor que, embora haja colocado o produto no mercado, comprova que o defeito não existe.

(318 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.271 - RS (2008/0212990-5))

**130-** Do ponto de vista eminentemente formal, é do autor o ônus da juntada, na petição inicial, dos documentos que fundamentam sua pretensão.

(483-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 896.435 – PR (2006/0229044-4))

**131-** O ônus probatório não se confunde com o dever de o Ministério Público arcar com os honorários periciais nas provas por ele requeridas, em ação civil pública. São questões distintas e juridicamente independentes.

(494-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 972.902 – RS (2007/0175882-0))

**132-** O ônus da prova das excludentes da responsabilidade do fornecedor de serviços, previstas no art. 14, § 3º, do CDC, é do fornecedor, por força do art. 12, § 3º, também do CDC.

(635 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 685.662 – RJ)

**133-** O preceito insculpido no inciso V do artigo 6º do CDC dispensa a prova do caráter imprevisível do fato superveniente, bastando a demonstração objetiva da excessiva onerosidade advinda para o consumidor.

(735 – STJ – AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 374.351 – RS)

### **Planos de saúde**

**134-** É possível o reajuste de contrato coletivo de saúde com base no implemento de idade, quando a mensalidade se mostrar irrisória em face da variação de custos ou do aumento da sinistralidade.

(08 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.283.521 – SP – 2018/0095419-8)

**135-** As cláusulas que limitarem o beneficiário devem ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

(38 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.015 – MS – 2016/0242123-3)

**136-** O beneficiário que escolhe hospital particular privado de referência em seu segmento, de outra capital e de alto custo para realização do diagnóstico e tratamento, ainda que emergencial, tem o respectivo ônus financeiro de custear com o pagamento das despesas decorrentes de sua opção.

(38 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.015 – MS – 2016/0242123-3)

**137-** O hospital particular pode cobrar pelos serviços de saúde prestados, quando o particular contrata livre e espontaneamente o serviço, desde que haja a correta informação ao consumidor e não esteja presente vício algum de consentimento.

(41 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.130.945 – SP – 2017/0163749-3)

**138-** É abusiva a cláusula restritiva de direito que exclui do plano de saúde o custeio dos meios necessários ao melhor desempenho do tratamento.

(54 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.048.890 – RJ – 2017/0019724-9)

**139-** A relação entre médico e paciente é contratual e encerra, de modo geral, a obrigação de meio, salvo em casos de cirurgias plásticas de natureza exclusivamente estético.

(173 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.293 – MG (2013/0157997-9)

**140-** A recusa indevida/injustificada pela operadora de plano de saúde, em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico, a que esteja legal ou contratualmente obrigada, enseja reparação a título de dano moral.

(184 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 605.760 – SP (2014/0276997-3)

**141-** É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data da contratação de plano privado de saúde, após vinte e quatro meses da vigência do pacto, cabendo à respectiva operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor ou beneficiário.

(185 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 578.793 – SP (2014/0196583-0)

**142-** A abusividade das cláusulas contratuais de planos de saúde pode ser aferida à luz do Código de Defesa do Consumidor sem significar ofensa ao ato jurídico perfeito, já que se trata de contrato sucessivo.

(210 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 206.506 - SP (2012/0150566-7)

**143-** Não há dever de indenizar no caso em que o hospital atendeu a todos os critérios de cuidado e diligência, quando não restar comprovado o nexo de causalidade entre a ação do hospital e o indivíduo diagnosticado.

(286 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.322.387 - RS (2011/0274494-1)

**144-** É possível a inversão do ônus da prova, ainda que se trate de responsabilidade subjetiva de médico, cabendo ao profissional a demonstração de que procedeu com atenção às orientações técnicas devidas.

(330 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 25.838 - PR (2011/0116925-9)

(394 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 985.888 - SP (2007/0088776-1)

**145-** A seguradora, ao receber o pagamento do prêmio e concretizar o seguro, sem exigir exames prévios, responde pelo risco assumido, não podendo esquivar-se do pagamento da indenização, sob a alegação de doença preexistente, salvo se comprove a deliberada má-fé do segurado.

(623 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 777.974 – MG)

### **Práticas abusivas**

**146-** Fere a transparência contratual o reajuste realizado sem qualquer parâmetro e sem previsão contratual.

(08 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.283.521 – SP – 2018/0095419-8)

**147-** A participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica não é, por si só, ilegal.

(20 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.704.231 – SP – 2017/0269900-9)

(161 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.194 – SP – 2013/0378342-7)

(191 – STJ – EDcl no Recurso Especial Nº 1.250.953 – PR- 2011/0100896-9)

**148-** O fato de submeter o reajuste à fórmula de variação subjetiva, que não permite ao segurado saber de antemão os ônus contratuais, demonstra a ocorrência de desequilíbrio contratual, prática vedada pela lei consumerista.

(187 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.340 – MG (2014/0114394-0)

**149-** Há dever da concessionária de notificar e fornecer comprovante do corte do serviço.

(229 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.842 - RJ (2013/0327383-3)

(356 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 8.707 - SE (2012/0091502-1)

**150-** Há defeito na prestação do serviço de canal de televisão por veiculação de anúncio publicitário fraudulento.

(261 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.391.084 - RJ (2011/0295914-5)

**151-** A participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica é legal na vigência do Decreto nº 41.019/57.

(304 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.243.646 - PR (2011/0056741-7)

**152-** Não cabe restituição aos consumidores dos valores investidos nas chamadas Plantas Comunitárias, na vigência contratual em que não havia essa previsão.

(378 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.190.242 - RS (2010/0068229-6)

**153-** O pagamento integral da mensalidade, independentemente do número de disciplinas que o aluno irá cursar, mostra-se abusiva, por ferir o equilíbrio e a boa-fé objetiva.

(403-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 927.457 – SP (2007/0036692-1)

**154-** Abusiva a cobrança de juros compensatórios em contrato de promessa de compra e venda de imóvel antes da efetiva entrega das chaves do referido bem sob o argumento de que não há uso de capital do incorporador pelo adquirente.

(419-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.349.113 – PE (2010/0170136-7)

**155-** As empresas de comunicação não respondem por publicidade de propostas abusivas ou enganosas, uma vez que tal responsabilidade toca aos fornecedores anunciantes, que a patrocinaram (CDC, Arts. 3º e 38).

(598-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 604.172 – SP (2003/0198665-8)

## **Prazos**

**156-** É inviável o provimento do recurso especial para afastar a conclusão do tribunal de origem de não cumprimento do prazo de 30 dias para sanar o defeito.

(14 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.235.123 – SP – 2017/0206279-4)

**157-** O termo inicial do prazo prescricional é contado a partir da incorporação da rede elétrica pela concessionária.

(42 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.700.414 – SP – 2017/0245930-0)

(161 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.194 – SP – 2013/0378342-7)

**158-** O prazo prescricional de 5 anos do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor aplica para a pretensão indenizatória pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, enquanto o prazo decadencial do art. 26, de 30 ou 90 dias, recai sobre vícios aparentes ou de fácil constatação.

(88 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 709.568 – PR – 2015/0107405-1)

**159-** O pedido de reconsideração da negativa administrativa do pleito de indenização securitária não tem o condão de suspender a fluência do prazo prescricional.

(142 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.382.859 – DF – 2013/0142003-7)

**160-** Quando o vício do produto for grave a ponto de repercutir sobre o patrimônio material ou moral do consumidor, a hipótese será de responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço, devendo-se observar o prazo prescricional quinquenal do art. 27 do CDC.

(196 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.323 – SP – (2010/0008140-5)

**161-** As prestadoras devem apresentar a cobrança da modalidade Local ao Assinante no prazo máximo de 90 (noventa) dias e as de Longa Distância Internacional no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da efetiva prestação do serviço.

(258 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 399.349 - SC (2013/0324697-4)

## **Processual**

**162-** O juiz é o destinatário das provas e incube a ele determinar a produção daquelas entender necessárias à formação de seu convencimento.

(31 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.708.006 – TO – 2017/0287541-0)

(34 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 535.952 – SP – 2014/0140184-3)

(87 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.005.323 – MG – 2016/0281113-0)

(133 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.328.988 – PA – 2010/0118239-0)

**163-** A revelia não importa em procedência automática dos pedidos.

(48 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.601.531 – DF – 2014/0231847-9)

**164-** Admite-se a reclamação contra o fornecedor das mais amplas formas possíveis, sendo apenas exigível ao consumidor que comprove a sua efetiva realização.

(51 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.442.597 – DF – 2014/0058916-5)

**165-** A aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídicas por presunção, sem contraditório, sem ampla defesa e sem motivação concreta, caracteriza violação ao Princípio do Devido Processo Legal.

(188 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 991.218 – MS (2007/0235056-0)

**166-** Em sede de ação rescisória, o valor da causa, em regra, deve corresponder ao da ação principal, devidamente atualizado monetariamente; exceto se houver

comprovação de que o benefício econômico pretendido está em descompasso com o valor atribuído à causa, hipótese em que o impugnante deverá demonstrar, com precisão, o valor correto que entende devido para a ação rescisória, instruindo a inicial da impugnação ao valor da causa com os documentos necessários à comprovação do alegado.

(199 – STJ – PETIÇÃO Nº 9.892 – SP (2013/0116789-2)

**167-** O Código de Defesa do Consumidor proíbe a denúncia à lide. Admitir a produção de provas que não interessam ao hipossuficiente resultaria em um ônus que não pode ser suportado por ele.

(246 – STJ - AgRg no AGRA.359 - SP (2013/0126314-0)

(350 – STJ - AgRg nos EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.289.063 – SP (2010/0045755-8)

**168-** Não cabe recurso extraordinário por ofensa ao direito local.

(339 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.119.099 - SP (2009/0012059-7)

**169-** Havendo vínculo consumerista, aplica-se a “teoria menor” da desconsideração da personalidade jurídica, na qual é suficiente estado de insolvência do fornecedor somado à má administração da empresa, por se tratar de um "obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".

(360 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.604 - DF (2008/0218648-4)

**170-** A dificuldade de produzir provas pela impossibilidade de perícia direta no veículo sinistrado, no curso da instrução do não caracteriza cerceamento de defesa em relação ao fabricante.

(384 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.168.775 - RS (2009/0234552-3)

**171-** A possibilidade de se descontar dos valores devidos percentual a título de reparação pelos prejuízos causados ao grupo depende da efetiva prova do prejuízo sofrido, ônus que incumbe à administradora do consórcio.

(395 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 56.425 - RS (2011/0160898-0)

**172-** Ausência de prequestionamento gera inadmissibilidade do recurso especial.

(399 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.285.876 - RO (2010/0045050-1)

(568-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 992.221 – MG (2007/0230886-1)

(574-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 738.965 – MG (2005/0049351-2)

**173-** As entidades sindicais têm direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as custas processuais, em que inaplicável a isenção de custas e emolumentos, prevista no Código de Defesa do Consumidor.

(428-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.235.316 – RS (2011/0026629-2)

**174-** A avaliação quanto à necessidade e à suficiência ou não das provas, para averiguar eventual cerceamento de defesa demanda, em regra, incursão no acervo fático probatório dos autos e encontra óbice na Súmula 7/STJ.

(441-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.216.020 – AL (2010/0184299-1)

(594 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 745.006 - GO (2006/0027462-0)

(596-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 765.331 - PB (2005/0112139-4)

(554-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 781.471 - RS (2005/0151868-0)

(555-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.015.195 - RS (2007/0296483-5)

**175-** Não se conhece do recurso pela divergência jurisprudencial nas hipóteses em que o recorrente se limita à transcrição de ementas, sem promover o cotejo analítico a que se refere o art. 541, parágrafo único, do CPC.

(451-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 885.119 – RJ (2006/0206549-0)

**176-** Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final.

(456-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 935.470 – MG (2007/0064189-7)

**177-** A verificação da condição de hipossuficiência ou a análise da verossimilhança das alegações implica, necessariamente, no revolvimento de matéria fático probatória, sabidamente vedada em sede de recurso especial, em virtude do óbice da Súmula 7/STJ.

(521-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 916.939 – MG (2007/0007827-9)

(509 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.085.630 - RN (2008/0193251-9)

(404-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.141.675 – MG (2009/0098409-0)

(408-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.260.584 – RJ (2009/0244040-4)

(410-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.394.292 – RJ (2011/0008866-9)

(411-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.406.869 – RS (2011/0094239-0)

(424-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 906.708 – RO (2006/0249660-0)

(425-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 810.950 – SP (2006/0008798-2)

(430-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.360.186 – RS (2010/0184279-0)

(432-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.178.105 – SP (2010/0019198-8)

(435-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.120.746 – SC (2009/0017721-3)

(444-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 728.303 – SP (2005/0031652-4)

(445-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.038.645 – RS (2008/0051397-6)

(447-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 844.969 – MG (2006/0089046-5)

(448-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.247.651 – SP (2009/0214675-6)

(455-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 967.393 – DF (2007/0237212-0)

(457-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.125.621 – MG (2009/0132377-8)

(468-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.261 – RS (2008/0001328-0)

(469-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.263.401 – RS (2009/0236401-3)

(473-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 883.656 – RS (2006/0145139-9)

(476-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 736.308 – RS (2005/0044165-8)

(477-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.102.650 – MG (2008/0223188-7)

(481-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.161.827 – SP (2009/0202767-6)

(485-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 720.930 – RS (2005/0013366-0)

(488-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.639 – MS (2008/0122086-2)

(490-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.098.876 – SP (2008/0227038-3)

(491-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 697.078 – BA (2004/0147471-0)

(492-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 883.612 – ES (2006/0193816-6)

(495-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 773.171 – RN (2005/0133318-7)

(498-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 740.356 – RS (2005/0056654-7)

(522-STJ-EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 927.727 – MG (2007/0038830-3)

(524-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 860.778 – PR (2006/0128184-3)

(525-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 930.970 – SP (2007/0043220-3)

(526-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 813.806 – MG (2006/0200287-1)

(528-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.062.306 – GO (2008/0143503-0)

(529-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 859.388 – RJ (2006/0118490-5)

(532-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 974.156 – MG (2007/0271630-2)

(536-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 878.148 – DF (2007/0054635-0)



(537-STJ-AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 651.215 – SP (2005/0000888-8)  
(538-STJ-AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 854.005 – MT (2006/0282797-9)  
(539-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 915.599 – SP (2006/0275021-0)  
(606 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 856.820 – SC)  
(639 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 769.911 – SP)  
(640 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 708.108 – RJ)  
(643 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 195.031 – RJ)  
(644 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 547.402 – SP)  
(645 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 697.447 – CE)  
(657 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 696.408 – MT)  
(660 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 731.333 – RS)  
(661 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 662.891 – PR)  
(664 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 726.024 – RS)  
(678 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 522.251 – PR)  
(682 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 435.572 – RJ)  
(684 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 541.813 – SP)  
(687 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 474.359 – RJ)  
(692 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 156.760 – SP)  
(708 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 471.624 – SP)  
(718 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 442.854 – SP)  
(725 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 241.831 – RJ)  
(726 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 437.425 – RJ)  
(728 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 332.869 – RJ)  
(745 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 327.195 – DF)  
(752 – STJ - AGRG NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 331.442 – RJ)  
(757 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 140.097 SP)  
(759 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 171.988 RS)  
(764 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 122.505 SP)  
(638 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 700.845 – MG)  
(620 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 637.302 – MT)  
(627 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.206 – SC)  
(630 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 642.968 – PR)  
(641 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 634.670 – BA)  
(671 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 615.553 – BA)  
(686 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 591.110 - BA)  
(607 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 707.451 – SP)  
(608 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 707.451 – SP)  
(610 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 651.899 – SP)  
(613 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 774.564 – SP)  
(651 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 541.212 – RS)  
(658 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 510.327 – SP)  
(695 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 492.318 - PR)  
(512 -STJ AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 758.814 - SP (2006/0050419-6)  
(513 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.080.719 - MG (2008/0179393-5)  
(543 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 741.393 - PR (2005/0021476-0)  
(544 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 871.463 - PR (2007/0050157-5)  
(545 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 886.680 - RS (2006/0108496-0)  
(549 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 936.862 - MG (2007/0183963-0)  
(550 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 955.934 - DF (2007/0234495-7)  
(552 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 981.883 - RS (2007/0213002-0)  
(553 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 927.727 - MG (2007/0038830-3)  
(558 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 999.121 - MG (2007/0244344-9)  
(570 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 884.535 - SP (2007/0072954-2)  
(600 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 897.849 - PR (2006/0235955-8)

**178-** É inadmissível a discussão de lei em tese em sede de mandado de segurança.

(557-STJ-EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.742 – ES (2006/0072718-6)

**179-** Em se tratando de relação de consumo, a regra probatória é a da inversão do *ônus probandi*, motivo pelo qual o réu não está obrigado a antecipar os honorários do perito, entretanto, caso não faça, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

(603 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 635.885 – SP)

(614 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 843.963 – RJ)

(721 – STJ - AgRg na PETIÇÃO Nº 1.975 – SP)

(727 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 308.240 – RS)

**180-** Ônus processual pode ser entendido como uma faculdade cujo exercício configura implemento de condição apta a colocar a parte em situação processual mais vantajosa (487-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 696.816 – RJ (2004/0147235-7)

**181-** À meeira assiste o direito de, valendo-se dos embargos de terceiro, excluir de eventual medida constritiva ajuizada em desfavor de seu cônjuge, sua meação.

(519 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 294.146 – SP (2000/0136184-8)

**182-** É opção do julgador a imposição de multa por descumprimento de decisão judicial seja pela sistemática do art. 461(multa diária), seja pela do art. 14 do CPC (multa em valor fixo com base no valor da causa).

(611 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 756.130 – RS)

**183-** Considerando-se que as regras do ônus da prova não se confundem com as regras do seu custeio, se o autor considerar necessária a realização da prova pericial, cabe-lhe antecipar a remuneração do perito, na forma da lei.

(642 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 634.444 – SP)

(503 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.073.688 – MT (2008/0157175-3)

(505 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.049.822 – RS (2008/0084061-9)

(508 – STJ -AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.042.919 – SP (2008/0065853-1)

(707 -STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 347.632 – SP)

(712 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 466.604 – RJ)

(717 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 436.731 – RJ)

(730 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 383.276 – RJ)

(731 – STJ - AGRG NA PETIÇÃO Nº 1.736 – SP)

**184-** Nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

(676 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 541.805 – SP)

(429-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.377.273 – SP (2011/0000999-7)

(502 -STJ AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.094.459 - SP (2008/0203202-4)

(504 - RECURSO ESPECIAL Nº 750.128 - RS (2005/0079030-3)

(518 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.325 - SP (2008/0233955-0)

(546-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 990.830 - RS (2007/0226891-0)

**185-** Não se pode confundir “documento essencial à propositura da ação” com “ônus da prova do fato constitutivo do direito”. Ao autor cumpre provar os fatos que dão sustento ao direito afirmado na petição inicial, mas isso não significa dizer que deve fazê-lo mediante apresentação de prova pré-constituída e já por ocasião do ajuizamento da demanda. Nada impede que o faça na instrução processual e pelos meios de prova regulares.

(685 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 487.202 – RJ)

### **Repetição de indébito**

**186-** A repetição em dobro do indébito requer a demonstração de má-fé na cobrança.

(73 – SRJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.392.449 – DF – 2013/0212198-9)

(128 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 606.522 – RS – 2014/0284949-4)

**187-** O prazo prescricional previsto para as ações de repetição do indébito por cobrança indevida de valores referentes a serviços não contratados é trienal, nos termos do art. 206, § 3º, IV do CC/02.

(116 – STJ – AgInt no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 673.982 – RS – 2015/0028693-0)

(117 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 746.957 – RS – 2015/0175404-0)

**188-** O parágrafo único do art. 42 do CDC deve ser interpretado sistematicamente. Quando não houver cobrança de dívida ou qualquer espécie de cobrança ofensiva, deve-se aplicar o Código Civil, que prevê a restituição na forma simples e não em dobro.

(530-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 893.648 – SC (2006/0225693-7)

**189-** Ação de repetição de indébito pretenderá comprovar os valores pagos mensalmente a título de assinatura básica.

(422-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.256.901 – DF (2011/0116626-6)

**190-** Estando configurada a má-fé do recorrido na execução da obrigação contratual, impõe-se a repetição em dobro do valor indevidamente cobrado.

(440-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 867.132 – RS (2006/0134000-8)

**191-** A jurisprudência do STJ admite a relativização da norma e o conseqüente processamento do recurso nas hipóteses em que a decisão impugnada, apesar de interlocutória, se revele capaz de ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação à parte.

(534-STJ-AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 724.261 – SP (2005/0195795-4)

### **Responsabilidade civil**

**192-** Roubo dentro de ônibus configura hipótese de fortuito externo, afastando então a responsabilidade da empresa transportadora por danos causados aos passageiros.

(13 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.728.068 – SP – 2017/0312873-5)

**193-** A responsabilidade objetiva para o prestador de serviço, na hipótese de se tratar de um hospital, limita-se aos serviços relacionados ao estabelecimento empresarial.

(16 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.733.387 – SP – 2015/0189446-2)

**194-** Se ausente vínculo entre o profissional causador do dano e a operadora de plano de saúde, em razão da contratação em caráter exclusivamente particular, não se pode imputar a esta a responsabilidade pelo ilícito para o qual não contribuiu de nenhuma maneira.

(16 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.733.387 – SP – 2015/0189446-2)

**195-** O fornecedor responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados por defeito do produto e, ainda, por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

(30 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.715.505 – MG – 2016/0150534-5)

(33 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.586 – DF – 2017-0280292-0)

(83 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.599.405 – SP – 2016/0038008-9)

(119 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.767 – RJ – 2009/0245095-5)

**196-** A responsabilidade de hospitais e clínicas por danos decorrentes dos serviços neles prestados é objetiva e independe da demonstração de culpa dos profissionais envolvidos.

(37 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.071.499 – DF – 2017/0060847-0)

(126 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.511.072 – SP – 2012/0257713-0)

**197-** Compete ao fabricante desconstituir sua responsabilidade objetiva, demonstrando uma das causas excludentes de nexos causal.

(52 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.044.613 – MS – 2017/0012016-3)

**198-** Apesar da responsabilidade objetiva da empresa prestadora de serviços, o interessado não fica isento da comprovação da prática de ato ilícito e nexos de causalidade com o resultado danoso.

(79 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.372 – RJ – 2016/0320931-4)

**199-** A responsabilidade da incorporadora, promotora e realizadora da construção dos edifícios do condomínio é objetiva, ou seja, dispensa a comprovação de culpa.

(103 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.625.984 – MG – 2011/0235684-9)

**200-** O hospital responde objetivamente pelos danos causados ao paciente-consumidor em casos de defeito na prestação do serviço.

(143 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 768.239 – MT – 2015/0205492-5)

**201-** A responsabilidade objetiva da clínica médica pode ser afastada em decorrência do reconhecimento da culpa exclusiva do consumidor.

(164 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.380.615 – RS – 2013/0079725-4)

**202-** Haverá a solidariedade entre as empresas quando a loja comercializar itens por ele fabricados, quando o intuito for de dar ao consumidor a impressão de estar comprando diretamente com a fábrica.

(166 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 754.167 – SP – 2015/0184752-4)

**203-** A instituição de ensino superior responde objetivamente pelos danos causados ao aluno em decorrência da falta de reconhecimento do curso pelo MEC, quando violado o dever de informação ao consumidor

(183– STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 651.099 – PR (2015/0008551-9)

**204-** O fornecedor que é parte integrante da cadeia de consumo responde solidariamente.

(201 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.492.843 - SP (2012/0139904-3)

(212 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.300.701 - RJ (2012/0005925-3)

**205-** Demonstrada a má-fé da prestadora de serviços, cabe a restituição em dobro dos valores cobrados.

(320 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 263.212 - MG (2012/0251291-9)

(321 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 247.227 – SP (2012/0224191-3)

**206-** A responsabilidade civil do fabricante de produtos destinados a consumo, conquanto de ordem objetiva, não se estabelece sem que comprovado o defeito do produto e o nexo de causalidade entre esse defeito e o evento danoso.

(344 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 208.145 - SP (2012/0153944-6)

**207-** Constitui defeito da prestação de serviço, gerando o dever de indenizar, a falta de providências garantidoras de segurança a estudante no campus, de modo que, considerando-se as circunstâncias específicas relevantes, poderá haver a responsabilidade do fornecedor nos termos do artigo 14, § 1º do Código de defesa do Consumidor.

(461-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 876.448 – RJ (2006/0127470-2)

**208-** Não se pode pretender que o supermercado forneça segurança para cada cliente, a fim de que não venha a ser furtado no âmbito do estabelecimento comercial.

(493-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.050.554 – RJ (2008/0086004-3)

**209-** É cabível pensão para famílias de baixa renda quando a vítima é menor, pois entende-se que ao atingir a idade suficiente para o trabalho, possivelmente ela colaboraria com parte de seus rendimentos em prol da família.

(499-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 527.585 – SP (2003/0043293-0)

## **Telefonia**

**210-** A prática de venda casada por parte de operadora de telefonia é capaz de romper com os limites da tolerância e podem acarretar danos morais difusos.

(206 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.870 - MG (2013/0143678-9)

**211-** Incide o CDC aos contratos de participação financeira firmados em decorrência de prestação de serviços de telefonia.

(303 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.203.088 - RJ (2009/0150972-6)

(366 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.372.063 - RJ (2010/0202542-9)

**212-** A obrigação de a concessionária de serviço de telecomunicação discriminar a fatura telefônica somente inicia a partir do dia 1º de agosto de 2007.

(556-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.013.934 - MG (2007/0289338-7)

(566-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.012.977 - MG (2007/0291970-3)

(572-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.006.892 - MG (2007/0271242-4)

(573-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 995.276 - MG (2007/0236245-0)

(575-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 997.486 - RS (2007/0244067-1)  
(576-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.009.734 - MG (2007/0278886-5)  
(577-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 988.749 - RJ (2007/0218358-7)  
(578-RECURSO ESPECIAL Nº 993.511 - MG (2007/0232869-0)

**213-** A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.

(540-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 919.635 – RJ (2007/0016418-6)  
(565-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.004.608 - MG (2007/0263898-7)  
(569-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.009.682 - MG (2007/0278350-0)

## **Tributário**

**214-** O termo “descontado” se refere aos tributos diretos quando há responsabilidade tributária por substituição enquanto o termo “cobrado” deve ser compreendido nas relações tributárias havidas com tributos indiretos (incidentes sobre o consumo).

(02 – STJ – AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97.835 – SC – 2018/0103418-0)

**215-** Aplica o art. 166 do CTN nos casos que a empresa aérea postula restituição de ICMS incidente sobre a venda de passagens.

(64 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 956.361 – RS – 956.361 – RS – 2007/0087046-4)  
(86 – STJ- Edcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.349 – RJ – 2008/0262891-0)  
(129 – STJ – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.191.469 – AM – 2013/080639-5)

**216-** O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando restar demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, não se incluindo o simples inadimplemento de obrigações tributárias.

(438-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.196.537 – MG (2010/0102581-5)  
(446-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.090.782 – RJ (2008/0205989-6)  
(450-STJ-AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.153.333 – SC (2009/0134302-7)  
(454-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 857.060 – RS (2006/0114992-0)  
(459-STJ-AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.020.121 – SP (2008/0034910-4)  
(462-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.168.537 – RJ (2009/0233885-9)  
(465-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.057.559 – RS (2008/0104316-2)  
(466-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 952.381 – PR (2007/0106820-4)  
(467-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.072.209 – RS (2008/0147760-6)  
(471-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.349 – RJ (2008/0262891-0)  
(472-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 903.394 – AL (2006/0252076-9)  
(633 – STJ - EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.619 – ES)  
(700 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 474.378 – SP)  
(701 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 513.630 – SP)  
(709 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 457.567 – SP)  
(734 - STJ - AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 406.778 – SP)  
(506 - EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 869.963 - SP (2006/0068304-2)  
(511 -STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.597 - CE (2002/0155543-3)  
(563 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.023.979 - SP (2008/0011024-4)  
(590 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 765.245 - MG (2005/0112086-5)  
(583-STJ-RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.742 - ES (2006/0072718-6)

**217-** Revela-se legítima a exigência de diferencial de alíquota de ICMS em relação a bens destinados a consumo ou ativo permanente.

(592-STJ-RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.504 – SE (2005/0007805-6)

### **Vício de qualidade**

**218-** Os serviços possuem vício de qualidade quando são impróprios ao consumo, o que ocorre quando se mostram inadequados para os fins que legitimamente o consumidor deles espera ou não atendam às normas regulamentares.

(32 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.177 – SE – 2017/0282824-1)

**219-** A inserção de produto com vício traz em si um gasto adicional para a cadeia de consumo, sendo tido como ínsito ao risco da atividade, não podendo ser suportado pelo consumidor.

(61 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.634.851 – RJ – 2015/0226273-9)

**220-** Havendo vício oculto decorrente da própria fabricação do produto, o prazo para reclamar pela reparação se inicia no momento em que ficar evidenciado o defeito, ainda que expirado o prazo contratual de garantia.

(341 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.106 - SC (2007/0207915-3)